



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

## CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITÁRIO DA AMNOROESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 46.335.839/0001-81 com sede a Rua Jarbas Mendes, 270 Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasília, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.990-000, neste ato representado por seu Presidente, SR. **Rafael Caleffi**, adiante nomeado CONTRATANTE, e a empresa **ESCRITÓRIO CONTÁBIL MARTINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.376.896/0001-24, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 550, Bairro Centro, município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.990-000, neste ato representado pelo Sr. **IVETE FERREIRA BUENO MARTINI**, inscrito no CPF sob nº 251.427.049-91, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 002/2023, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2023.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II e artigo 23, §8º, tanto quanto pelas cláusulas e condições Processo de Licitação nº 002/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FOLHA DE PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS EM TODOS OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, BEM COMO DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS AS ATRIBUIÇÕES CONTÁBEIS PARA CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITÁRIO DA AMNOROESTE.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será contado a partir da data de sua assinatura até 31/1/2023.

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para 12 (doze) meses, entendido esse como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

<b>ANO</b>	<b>DESPESA OPERACIONAL</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>VALOR</b>
2023		33.90	R\$ 30.000,00

#### **CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até o último dia do mês**, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e boleto bancário, em moeda corrente nacional, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O CIMAM não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

6.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de compra/contrato, número da ordem de compra e contrato ao qual está vinculada.

6.4. **As notas fiscais eletrônicas (NF-e) e boleto bancário deverão ser encaminhados obrigatoriamente no e-mail: [cimamamnoroste@gmail.com](mailto:cimamamnoroste@gmail.com), até o dia 25 de cada mês.**

#### **CLAUSULA SETIMA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO**

7.1. A contratada deverá prestar os serviços contábeis, folha de pagamento, prestação de contas em todos os órgãos de fiscalização e controle, bem como demais serviços vinculados as atribuições contábeis, de forma presencial na sede do CIMAM, no mínimo em 02 (dois) períodos semanais, se estendendo para demais períodos se forem necessários para atender a necessidade do consórcio.

7.2. Entre outros serviços vinculados a execução contábil e fiscal a CONTRATADA deverá realizar:

7.2.1. O Controle e divisão via sistema de gestão dos contratos de Rateio do consórcio com os municípios consorciados, como: empenho, liquidação, ordens de pagamentos, despesas extras, anulações entre outros serviços vinculados.

7.2.2. O Controle das receitas como lançamentos dos contratos por centro de custo, lançamentos de contas, lançamentos dos recibos dos contratos entre outros serviços vinculados.

7.2.3. O Controle orçamentário, controle de dotações, suplementações, resoluções contábeis, projetos



atividades, balancetes, fechamentos contábeis mensais, conciliações bancárias, entre outros serviços vinculados.

7.2.4. A Realização dos procedimentos referente a folha de pagamento, geração mensal, portarias, lançamentos atuais e novos de servidores, geração de guias, folhas e controle entre ponto e sistema de gestão, entre outros serviços vinculados.

7.2.5. A Realização de prestações de contas para os municípios consorciados, bem como nos diversos sistemas e órgão de controle entre eles o envio do E'SFINGE, RREO, RGF, entre outros necessários e vinculados.

7.2.6. O Fechamento completo de todos os dados contábeis necessários a garantir a legalidade tributária, previdenciária, contábil do consórcio entre outros vinculados.

7.3. O objeto contratado deverá ser entregue a CONTRATANTE pelo valor ajustado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

7.4. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao CONDER serão por conta do CONTRATADO, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

7.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a ampla defesa.

7.6. A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.2. Fornecer ao CIMAM sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

8.3. Manter o CIMAM permanentemente informado sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

8.4. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.5. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

8.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento ajustado.

9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.

9.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 78 da lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei n° 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, a contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIMAM, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos subitens 11.3, estará a contratada sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa:

a) 10% (dez por cento) em caso de não execução do objeto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

b) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.3. Suspensão:

11.4.4. A licitante ficará suspensa de licitar e contratar com o CONDER por até 05 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;



- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4.5. Declaração de inidoneidade.

11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada.

11.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Solange do Amaral Muller (Secretária Executiva do CIMAM), inscrita no CPF sob o nº 045.558.289-09, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CIMAM na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste/SC, 17 de Janeiro de 2023.

**Rafael Caleffi**  
PRESIDENTE DO CIMAM  
**Contratante**

**Ivete Ferreira Bueno Martini**  
Escritório Contabil Martini LTDA  
**Contratada**

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

Contratação precedida de análise do procedimento licitatório conforme parecer. Contrato que atende aos requisitos do Art. 55 da Lei 8.666/93.

**Solange do Amaral Muller**  
CPF: 045.558.289-09

**JORGE MATIOTTI NETO**  
OAB/SC – 17.879/Assessoria Jurídico